



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 13 de julho de 2015.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

RUDIMAR LUIZ SONDA
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REF.: MEMORANDO de 13 de julho de 2015.

PROCESSO: Nº 036/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2015

Interessado: Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR

PARECER

EMENTA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM 15 (QUINZE) MEGA DE DOWNLOAD E 8 (OITO) MEGA DE UPLOAD COM IP FIXO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2015. Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o valor a ser contratado.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

Trata-se de pedido de autorização para dispensa de licitação, em favor da pessoa jurídica NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA., no valor de R\$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais) sendo R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais pagos mediante apresentação da Nota Fiscal, a fim de suprir necessidades da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores. A favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor, conforme documentos comparativos de preços.

A regularidade da proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias resta comprovada pelas certidões fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria da Receita Federal.

A Seção Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista o valor da contratação, o presidente da Comissão de Licitações sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, pois as despesas próprias de um processo licitatório tornariam onerosa a contratação.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No-caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Isso posto, compreende-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

À consideração superior.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 13 de Julho de 2015.

Liliane Grellmann
LILIANE NATHALIE PRETES GARCIA GRELLMANN

ADVOGADA

OAB/PR nº 48.324



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 13 de Julho de 2015.

Memorando Interno

Ao

Excelentíssimo Senhor

RUDIMAR LUIZ SONDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de link de internet em fibra óptica com 15 (quinze) mega de download e 8 (oito) mega de upload com IP fixo para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de julho a dezembro de 2015.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

Elaine Cristina Baptista

ELAINE CRISTINA BAPTISTA

Dulcilene Lúcia Carloto Frasson

DULCILENE LÚCIA CARLOTO FRASSON



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 13 de Julho de 2015.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 13/07/2015.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de link de internet em fibra óptica com 15 (quinze) mega de download e 8 (oito) mega de upload com IP FIXO para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de julho a dezembro de 2015.

Preço máximo será de R\$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais) sendo R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) mensais pagos de acordo com a necessidade desta casa de Leis.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.57.00.00 - Serv. de Processamento de dados

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSANº 25/2015

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA**" inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Avenida 1 de Maio, 740, sala 04, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP 85875-000, que tem como objetivo o fornecimento de link de internet em fibra óptica com 15 (quinze) mega de download e 8 (oito) mega de upload com IP FIXO para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de julho a dezembro de 2015. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais) sendo R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais pagos mediante apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 13 de Julho de 2015.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

Presidente da C. P. L.

Portaria 29/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 036/2015

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

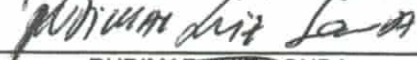
OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA DE 15MEGA DE DOWNLOAD E 08MEGA DE OLOAD COM IP FIXO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2015, SENDO MENSAIS FIXAS DE R\$ 580,00 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 3.480,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2072	339039570000	1001	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Santa Terezinha de Itaipu, 13 de julho de 2015.



RUDIMAR LUIZ SONDA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Eletrônico

Nº EDIÇÃO 601

DATA 16 / 07 / 2015 pag. de

*DIÁRIO
361*

Soluções para sua empresa

info
SEG do Brasil
Soluções em Tecnologia & Segurança

Rua Engenheiro Rebouças 1388 - Sala 03 - Centro - Foz do Iguaçu

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PROPOSTA DE LINK DE INTERNET

QTD	MATERIAIS	UNIT.	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM 15MEGABYTES DE DONLOAD E 8MEGABYTES DE UPLOAD	R\$ 632,00	R\$ 632,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:		TOTAL GERAL	R\$ 632,00

Desde já agradecemos a preferencia.
Cordialmente
Wagner Batista Riberio

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de junho de 2015.

09.385.768/0001-03

WAGNER BATISTA RIBEIRO - ME

RUA JORGE SANWAIS, 129 - 1341-SL 04

CENTRO - CEP: 85852-150

FOZ DO IGUAÇU - PR.



CONECTANDO SUA
EMPRESA AO MUNDO

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AO SR PRESIDENTE

GRUPO G1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Ponta Grossa 587
Londrina PR
Tel 043 3027-9750
e-mail contato@g1telecom.com.br

Ref.: SERVICOS DE INTERNET

Temos o prazer de submeter a apreciação de V.S. nossos preços e condições para FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET

QTD	DESCRICAO	VLR.TOTAL	VLR.TOTAL
MATERIAL			
1	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM 15 MEGAS E 8 DE UPLOAD VIA FIBRA	R\$ 600,00	R\$ 600,00
			R\$ 600,00

Londrina, 13 de Junho de 2015

Atenciosamente,


LUCILAYNE MONTEIRO
GERENTE COMERCIAL

NEW OESTE INFORMATICA LTDA.

REGISTRO NO CREA-PR N°57744
Av. 1 DE MAIO, 740 SALA 4
(45) 3541-0204 9115-8915
SUPORTE@NEWOESTE.COM.BR



Hora e Data: 09:27 13/07/2015

Orçamento N°: 000048

Cliente: CAMARA MUNIC SANTA TERZ. ITAIP

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Valor total
	LINK DE INTERNET EM FIBRA OPTICA DE 15MEGA DE DONWLOAD E 8 DE UPLOAD COM IP FIXO	R\$ 580,00	1	R\$ 580,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 580,00

Válido até : terça-feira - 28/julho/2015

Forma de pagamento/observações

CONTRATO DE 12 MESES
VALORES MENSAIS

REGISTRO SCM ANATEL N° 4.207/2015
PROCESSO N° 535000083112015
EMPRESA COM CERTIFICAÇÕES
INTELBRAS, AXIS, UBIQUITI, MIKROTIK E PARADOX

Atenciosamente,

ALEXANDRO TAVARES PEREIRA

CAMARA MUNIC SANTA TERZ. ITAIP

07.811.279/0001-32

NEW OESTE TELECOM DO BRASIL

Avenida 1° de Maio, 740 - Sl. 04
CEP 85875-000 - Centro

Santa Terezinha de Itaipu - PR



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 14/2015
Dispensa por Justificativa N° 025/2015
Processo Licitatório N° 36/2015

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RUDIMAR LUIZ SONDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N° 3.007.592-7 SSP/PR, e do CPF N° 336.857.979-72, residente e domiciliada a Rua Padre Bernardo 1180 - Centro, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 6.299.226-3 SSP/PR e CPF nº 931.089.589-68, residente e domiciliada na Rua Martin D'Stefani nº 2070 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 036/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Referente ao fornecimento do link de internet em fibra optica com 15(quinze) mega de download e 08(oito) mega de upload com IP fixo para uso da Câmara Municipal no período de julho a dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 13/07/2015 à 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

7.1 – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratante por escrito.

7.2 – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Contratante.

7.3 – Caso os equipamentos fiquem destivados por mais de 24 horas úteis a contratada colocará outro equipamento em iguais características.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

8.2 – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).

8.2.1 – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

8.2.2 – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a dar causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

8.2.3 – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

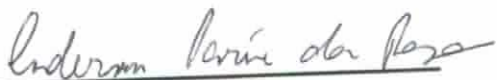
Santa Terezinha de Itaipu- Pr.13 de julho de 2015.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS







NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N° 07.811.279/0001-32
NIRE 41205634102

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, comerciante, natural de Assis Chateaubriand/PR., nascido aos 05/01/1977, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Martin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG nº. 6.299.226-3/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 931.089.589-68 e **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, do comércio, nascida em 26/09/1977, residente e domiciliada nesta Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR., na Rua Martin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG nº. 7.352.751-1/SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 031.337.339-66; Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME** sediada à Rua Primeiro de Maio, nº. 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41205634102 em 25/01/2006, e sua última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20154005550 em 23/06/2015 resolvem modificar seu Contrato Social primitivo e demais alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sócia **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**, já qualificada no preâmbulo do presente Instrumento, possuidora na Sociedade de 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), retira-se da Sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo neste ato em valor nominal a totalidade de suas quotas da seguinte forma.

- A) 9.000,00 (nove mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao sócio remanescente **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento.
- B) 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais ao sócio ingressante o Sr. **PAULO ROBERTO AMARANTE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, do comércio, nascido em 16/12/1985, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Antônio Marcomin, nº. 19, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG nº. 9.745.654-2/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 057.188.249-83, conforme inserido em sua CNH Carteira Nacional de Habilitação de nº. 04959826887 Expedida pelo DETRAN/PR na data de 06/10/2014, o qual ingressa na Sociedade pelo presente ato, declarando conhecer a situação fiscal da Empresa, ficando desta forma subrogado nos direitos e obrigações do presente instrumento, com a concordância e renúncia dos demais sócios.

Paulo



NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

NIRE 41205634102

CLAUSULA SEGUNDA: Diante das alterações ocorridas, o quadro do capital social da Sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
ALEXANDRO TAVARES PEREIRA	80	24.000	24.000,00
PAULO ROBERTO AMARANTE	20	6.000	6.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia retirante CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA dá ao sócio remanescente ALEXANDRO TAVARES PEREIRA e ao sócio ingressante PAULO ROBERTO AMARANTE a mais plena, geral e irrevogável quitação das cessões de quotas ora efetuadas, declarando ter recebido destes, bem como da Sociedade todos os seus direitos, nada mais tendo a reclamar.

CLÁUSULA QUARTA: Fica investido a partir desta data na função de administrador o sócio ALEXANDRO TAVARES PEREIRA, o qual passa a responder individualmente pela responsabilidade e representação ativa e passiva da Sociedade, podendo enfim praticar todos os atos compreendidos no objeto deste instrumento sempre nos interesses da Sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Para efeitos do disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro, o administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de continuar a exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

CLAUSULA SEXTA: A Sociedade altera o seu ramo de atividade passando a partir desta data para os serviços de comunicação multimídia, provedores de acesso as redes de comunicação, manutenção e reparação em equipamentos de informática e maquinas para escritório, o comercio de equipamentos e suprimentos de informática, o comercio varejista de eletrodomésticos, treinamento em informática, o comercio e os serviços destinados a equipamentos de telefonia, de comunicação e elétricos, cabos e

A. T. Pereira 2



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA -
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Assis Chateaubriand/Pr., nascido aos 05/01/1977, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Martin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG nº. 6.299.226-3/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 931.089.589-68 e **CRISTINA DEVELA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, do comercio, nascida em 26/09/1977, residente e domiciliada nesta Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR., na Rua Martin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG nº. 7.352.751-1/SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 031.337.339-66; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME** sediada à Rua Primeiro de Maio, nº. 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000, nesta Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41205634102 em 25/01/2006, e sua ultima Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20147001471 em 05/12/2014 resolvem modificar seu Contrato Social primitivo e demais alterações contratuais posteriores de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a adotar a partir desta data o nome empresarial de **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições estabelecidas no ato constitutivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: Resolvem os sócios consolidarem seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações contratuais de acordo com as clausulas seguintes:

NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 07.811.279/0001-32

Pelo presente Instrumento Particular de Consolidação de Contrato Social **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Assis Chateaubriand/Pr., nascido aos 05/01/1977, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr., na Rua Martin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG nº. 6.299.226-

[Handwritten signature] 1



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

3/SESP/PR e inscrito no CPF, sob o nº. 931.089.589-68 e CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 26/09/1977, residente e domiciliada na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Mártin D' Stefani, nº. 2070, Centro, CEP 85875-000, titular da CI/RG nº. 7.352.751-1/SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 031.337.339-66. Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação social de **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME** sediada à Rua Primeiro de Maio, nº. 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41205634/02 em 25/01/2006, e sua última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20147001471 em 05/12/2014 CONSOLIDAM o Contrato Social da Sociedade, o qual é regido pelo Código Civil Brasileiro Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresarial, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, adota o nome empresarial de **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade pode transformar-se para outro tipo societário, por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua Primeiro de Maio, nº. 740, Sala 04, Centro, CEP 85875-000, nesta Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, podendo a qualquer tempo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, desde que observadas às disposições legais vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como ramo de atividade os serviços de comunicação multimídia, provedores de acesso as redes de comunicação, manutenção e reparação em equipamentos de informática e máquinas para escritório, o comércio de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, treinamento em informática, o comércio e os serviços destinados a equipamentos de telefonia, de comunicação e elétricos, cabos e componentes de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, digitação e escaneamento incluindo apoio administrativo, desenvolvimento de programas de computadores, instalação e manutenção de terminais de rede. CNAE: 6110-8/03 - 6190-6/01 - 9511-8/00 - 3314-7/09 - 4751-2/01 - 4751-2/02 - 8599-6/03 - 4752-1/00 - 7733-1/00 - 6201-5/00 - 6190-6/99.

 2



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº. 07.811.279/0001-32

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ALEXANDRO TAVARES PEREIRA	50	15.000	15.000,00
CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O capital social encontra-se inteiramente integralizado em moeda corrente do país

PARAGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, não havendo solidariedade pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social, porventura não efetivado.

PARAGRAFO TERCEIRO - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações.

CLAUSULA SEXTA: Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente através de integralização de moeda em espécie ou incorporação de lucros ou em bens móveis ou imóveis, desde que exista a concordância dos sócios quotistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos aumentos de capital social, por subscrição voluntária, cada quotista terá preferência para subscrevê-la, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

CLAUSULA SÉTIMA: Os sócios quotistas terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ ou dos direitos a elas inerentes.

§ 1º O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes deverá notificar por escrito a sociedade e ao outro(s) sócio(s) quotistas, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento e o nome do terceiro interessado, para que este exerça ou renuncie ao seu direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N° . 07.811.279/0001-32

do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

§ 2º No caso de todos os sócios quotistas exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas de capital social e/ou dos direitos a elas inerentes, será feita na proporção da respectiva participação de cada sócio no capital social preexistente.

§ 3º Não sendo exercidos os direitos de preferência pelos sócios quotistas ou pela sociedade, e desde que respeitado, o quorum mínimo de que trata a cláusula, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento, ou para permanência em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

§ 4º Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios quotistas ou pela sociedade, e desde que respeitado, o quorum mínimo de que trata a cláusula oitava, O Cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro interessado, estranho ao quadro social e devidamente mencionado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no § 1º, sob pena do sócio quotista que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas inerentes efetivar novamente todo o procedimento.

CLAUSULA OITAVA: A cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a estas, para terceiros que não participem do capital da sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios quotistas que representarem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecidas na cláusula sétima, que trata do direito de preferência.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios quotistas necessários, termos e condições do caput desta cláusula, será impedida a realização do negócio, que se realizado em desacordo com disposto nesta cláusula, não produzirá quaisquer efeitos perante a sociedade.

CLÁUSULA NONA: A sociedade é administrada por um ou mais sócios designados no respectivo contrato social.

PARAGRAFO ÚNICO: O(s) sócio(s) Administrador(es) receberão um pro labore mensal, fixado na reunião por deliberação dos sócios quotistas titulares de quotas correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

4



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ N°. 07.811.279/0001-32

CLAUSULA DÉCIMA: Ficam investidos na função de administradores o sócio **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA** e a sócia **CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete individualmente ao(s) sócio(s) administrador (es) a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, constituir mandatários e outorgar procurações, podendo enfim praticar todos os atos compreendidos no objeto deste instrumento, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. São atribuições e poderes dos sócios-administradores: a) Representar a empresa perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, Repartições Publicas Municipais, Federais, Estaduais e Autarquias, sociedades de economia mistas, inclusive Junta Comercial do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas; b) Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante o Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições publicas e autarquias; c) Assinar e requerer documentos relativos aos atos financeiros, abrir, movimentar e controlar as contas bancarias em qualquer instituição bancaria, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, Banco Central e Cooperativas de Crédito em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra de mercadorias necessárias para sua atividade; d) Fimar contratos, efetuar pagamento de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extras judiciais e assinar autos de infrações relativos à administração da empresa; e) Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa, tais como notas fiscais, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais; e) Zelar pela integridade da empresa; f) Participar das assembléias deliberativas e g) Cumprir as medidas acordadas nas reuniões dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O exercicio social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios quotistas determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis e de acordo com princípios e praticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o mesmo será atribuído aos

Handwritten signature



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N° . 07.811.279/0001-32

sócios proporcionalmente às quotas que possuírem integralizadas na sociedade, podendo os lucros, a critério destes, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, na forma do que for deliberado em Reunião de Quotistas, ou creditado na conta de lucros retidos, apenas os sócios quotistas representando a maioria absoluta do capital da sociedade podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

1º - Por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital da sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

2º - os sócios quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando mencionados lucros ou quantias que forem distribuídos com prejuízo do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios quotistas poderão se reunir em qualquer outro momento, sempre que necessário.

1º - Poderá ser realizada por qualquer sócio quotista, com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios quotistas por carta, tele fax, cabo ou e-mail, desde que com confirmação de recebimentos por escrito dos mesmos. Das reuniões far-se-á ata, na qual constará toda deliberação dos sócios quotistas. As atas de reunião dos sócios quotistas serão lavradas em livro próprio de reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal (is).

2º - Para que as reuniões possam se instalar é necessário a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da sociedade.

3º - As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes, que será denominado "Presidente". Caberá ao Presidente da reunião a escolha do secretário.

4º - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social.

5º - A Reunião de Quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

6º - As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito.

a) - no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação.



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ N° . 07.811.279/0001-32

b) - a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo o presente não exigir maioria elevada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA A sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade. A sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

1º - A sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios quotistas, continuando a operar com o(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s).

2º - Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios quotistas remanescentes, representando no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião de quotistas. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

3º - Durante a fase de liquidação, a sociedade denominar-se **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME** em liquidação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, ou falência de sócio quotista, a sociedade poderá (a) considerar os herdeiros, legatários curadores ou síndico do sócio em questão como o novo sócio quotista ou pagar os curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por desistência ou exclusão de sócio quotista, a sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista.

Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato social.

1º - O pagamento dos haveres será realizado com base na situação patrimonial da sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado com este propósito, acrescido dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha o sócio e a sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por

[Handwritten signature]
7



WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° . 07.811.279/0001-32

distribuição dos lucros será calculada até a data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

2º - Os sócios quotistas têm o direito de se retirarem da sociedade, mediante comunicação prévia ao outro sócio, feita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no parágrafo anterior.

3º - No interesse comum da sociedade, os sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das quotas da sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da sociedade, mediante alteração do contrato social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com parágrafo Primeiro desta Clausula.

4º - Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

5º - A alteração do contrato social relativa à exclusão de sócio de que trata o parágrafo terceiro da presente Clausula, será considerada válida independentemente da assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio quotista representando a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios quotistas, representando a totalidade do capital social da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Para efeitos do disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presente instrumento de constituição, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

WEBGENESYS INFORMATICA LTDA

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ Nº. 07.811.279/0001-32

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



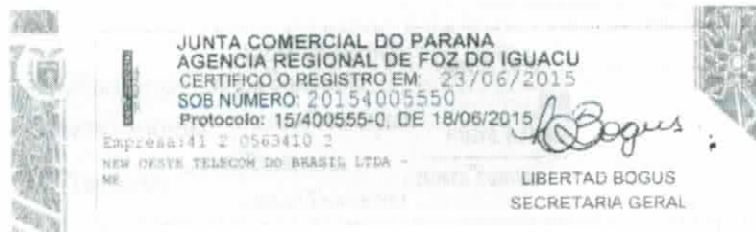
CLAUSULA DECIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela sociedade, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito obrigando-se por si só e ou a seus herdeiros ao seu bom e fiel cumprimento em todos os termos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 11 de Junho de 2015.


ALEXANDRO TAVARES PEREIRA


CRISTINA DEVILA DA COSTA PEREIRA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 07.811.279/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:37:03 do dia 20/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2015.

Código de controle da certidão: **FAAF.51E6.6A5E.D315**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.811.279/0001-32
Certidão n°: 91688694/2015
Expedição: 08/04/2015, às 16:09:14
Validade: 04/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WEBGENESYS INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.811.279/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07811279/0001-32
Razão Social: WEBGENESYS INFORMATICA LTDA
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 2478 / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR /
85852-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2015 a 24/07/2015

Certificação Número: 2015062503135753907587

Informação obtida em 13/07/2015, às 13:46:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br